



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL  
SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO

## LICENÇA PRÉVIA

### Nº 07/2023/SEMMAT

O Município de Itaubal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT/PMI, representada por sua secretária infra-assinada, nomeada pelo Decreto nº 122/2022-GAB/PMI, no uso de suas atribuições, legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaubal, observado a Lei 246/2022/PMI e ART. 2º, § 1º DA RESOLUÇÃO/COEMA Nº. 046/2018. Expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**.

<b>Nome e/ou Razão Social:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL-AP		<b>CPF/CNPJ:</b> 34.925.214/0001-90	
<b>Endereço/Conta:</b> Av. Laurita de Almeida Barbosa		<b>Complemento:</b>	
<b>Numero:</b> 1.134	<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 68976-000	<b>Município:</b> ITAUBAL
<b>E – Mail:</b>		<b>Fone/Celular:</b> (096)3324-1280	
<b>Descrição da Atividade Proposta:</b> CONSTRUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 938275/2022 – PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN.			
<b>Código da Atividade:</b> 019.11 - CONSTRUÇÃO CIVIL. 019.12 - OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.			
<b>Área do Empreendimento:</b> 657,58m <sup>2</sup>		<b>Potencial Poluidor/Degradador:</b> II - MÉDIO	
<b>Endereço da Atividade:</b> RUA ORIVAL COELHO PAMERIM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP.			
<b>Coordenadas Geográficas:</b> Lat:		Long:	

Esta atividade está em conformidade com a Lei Federal Complementar Nº 140/2011, Resolução Nº 237/1997 – CONAMA e Resolução Nº 046/2018 – COEMA. Esta **LICENÇA PRÉVIA-LP** é válida pelo período de até 12 (meses) a contar da data de sua emissão, em conformidade com o **Processo Nº 2326.0108/2023 – SEMMAT/PMI**, observadas as condições deste documento e seus anexos, que mesmo não transcritas, são parte desta.

O descumprimento desta sujeitará ao requerente as penalidades previstas nas leis Ambientais Vigentes, a serem aplicadas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT/PMI**.

Itaubal, 25 de agosto de 2023.

ESTER DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Secretária de Meio Ambiente e Turismo  
Decreto Nº122/2022



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**CONDICIONANTES GERAIS:**

- 1 – O recebimento da presente Licença Prévia deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em prédio local em meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Municipal de Nº 246/2022. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta secretaria Municipal de Meio Ambiente/ SEMMAT no prazo máximo de 30( trinta) dias a contar da data de expedição desta licença;
- 2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no período de **90(noventa) dias** antes da expiração da mesma;
- 3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizados se precedidos de anuência da SEMMAT/PMI;
- 4 – O empreendedor deverá confeccionar e fixa placa informativa de licenciamento conforme modelo apresentado pela SEMMAT, devendo comprovar cumprimento desta condicionante mediante registro fotográfico no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição desta Licença;
- 5 - O Empreendedor deverá requerer a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” enquanto perdurar a validade da licença. O vencimento para o pagamento da “Taxa”, obedecerá a proporcionalidade do mês que foi expedida a licença (aniversário da licença), nos termos do Art. 3º da Lei 246/2022/PM. A comprovação do atendimento desta condicionante deverá ser protocolada nesta Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMAT no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento da taxa;
- 6 – A SEMMAT/PMI, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar os prazos das condicionantes, assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; a) omissão ou falsas descrições relevantes que subsidiaram a expedição da licença; b) superveniência de graves riscos ambientais de saúde animal ou humana;
- 7- Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

**CONDICIONANTES ESPECÍFICAS**

- 1 – Esta licença não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza exigida pela legislação federal, estadual e municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
- 2- O empreendedor é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar imediatamente, à SEMMAT. No caso de ocorrência, deve tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los, bem como enviar um relato sucinto num prazo máximo de 07 dias após o acidente, incluindo:
  - Levantamento das causas;
  - Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO**

### **3- OBSERVAÇÕES**

3.1- O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Autorização em conformidade com **Art. 19 da Resolução 237/1997**, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).